

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	13.068.000,00	25.054.857,18	15.866.976,26	0,00	13.174.800,10	0,00	12.924.050,27	0,00
Despesas Correntes	13.068.000,00	25.054.857,18	15.866.976,26	0,00	13.174.800,10	0,00	12.924.050,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	5.350.000,00	60.743.875,26	58.516.585,47	96,33	56.270.110,38	54,09	56.107.645,50	92,37
Despesas Correntes	5.350.000,00	60.743.875,26	58.516.585,47	96,33	56.270.110,38	54,09	56.107.645,50	92,37
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII+XXXIX)	769.318.514,00	1.482.744.549,30	1.340.494.333,25	90,41	1.026.418.994,82	69,22	1.007.679.530,93	67,96

DESPESAS TRANSFERIDAS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	17.376.000,00	75.303.915,85	48.741.603,22	64,73	45.634.648,19	60,60	44.211.070,19	58,71
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	2.407.036.647,00	3.391.056.221,90	3.220.986.207,67	94,98	2.529.200.254,33	74,58	2.485.140.349,34	73,29
SUporte profilático e terapêutico (XLIII) = (VII + XXXV)	128.168.783,00	178.114.040,03	166.885.755,30	93,70	138.700.529,99	77,87	135.091.909,03	75,85
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	490.000,00	540.000,00	87.927,64	16,28	80.927,64	14,99	78.657,38	14,57
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (IX + XXXVII)	14.068.000,00	26.054.857,18	15.866.976,26	60,90	13.174.800,10	50,57	12.924.050,27	49,60
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	398.095.649,00	475.212.322,13	445.654.799,83	93,78	345.994.383,99	72,81	338.479.700,50	71,23
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	2.965.235.079,00	4.146.281.357,09	3.898.223.269,92	94,02	3.072.785.544,24	74,11	3.015.925.736,71	72,74
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	2.216.366.565,00	3.230.418.470,37	3.055.932.931,90	94,60	2.414.966.360,74	74,76	2.371.595.118,80	73,41

Fonte: SIGEFES - SEFAZ/SUBSET/GECOG/SUFIC

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 - Limite a ser cumprido anualmente.

2 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

3 - Nos dois quadros: "Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - por Subfunção e Categoria Econômica", estão demonstradas todas as despesas efetuadas na Função "10 - Saúde".

4 - No Exercício corrente houveram receitas orçamentárias no montante de R\$ 22.895.583,15, pertinentes à fonte de recursos "104- Ações e Serviços Públicos de Saúde": a) R\$ 19.420.834,06 registrado na natureza de receita "19220111 - Restituição de Convênios - Primárias Principal"; b) R\$ 3.580,21 registrado na natureza de receita "19220121 - Restituição de Convênios - Financeiras - Principal"; c) R\$ 3.454.557,04 registrado na natureza de receita "19220631 - Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal"; d) R\$ 16.605,85 registrado na natureza de receita "19229901 - Outras Restituições - Principal" e e) R\$ 5,99, registrado na natureza de receita "19999921-Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal". Tais montantes apesar de não terem, de fato, sido objeto de empenho e liquidação, com efeito, referem-se a restituições (estornos) de despesas que em exercícios anteriores foram computados no percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde. Não obstante, ressalta-se que os referidos não estão sendo descontados do total das despesas executadas com recursos próprios em virtude da ausência de campo, no demonstrativo, que possibilite a evidência dos mesmos.

5 - A posição geral em 31/10/2022 dos Restos a Pagar inscritos com recursos próprios vinculados à Saúde é demonstrada na tabela a seguir:

Restos a Pagar - Recursos Próprios Ações e Serviços Públicos de Saúde	Inscritos em 31/12/2021	Saldo de Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados/ Prescritos em 2022	Pagos em 2022	Saldo a Pagar em 31/10/2022
Restos a Pagar Processados	37.399.245,86	16.638.970,15	69.781,07	42.474.641,20	11.493.793,74
Restos a Pagar Não Processados	42.727.964,57	9.823.005,23	3.242.758,01	26.379.260,02	22.928.951,77
Total Geral	80.127.210,43	26.461.975,38	3.312.539,08	68.853.901,22	34.422.745,51

6 - No quadro "Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) por Subfunção e Categoria Econômica", bem como no quadro de "Execução de Restos a Pagar" na "linha Empenhos de 2021", coluna "Total Inscrito em RP no exercício", além da fonte "104-Ações e Serviços de Saúde" também está sendo considerada a fonte de recursos 304-Superávit Financeiro-Ações e Serviços de Saúde", conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.

7 - Conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, as naturezas de multas por infração à legislação tributária não estão sendo consideradas para fins de apuração da "Receita Líquida de Impostos e Transferências", visto se referirem a sanção de ato ilícito, não possuindo, portanto, caráter tributário, nos termos do art. 3º do CTN.

8 - Em observância ao art. 35 do Decreto 5230-R/2022, este demonstrativo foi elaborado com base nos registros contábeis constantes no SIGEFES.

ALAN JOHANSON
Contador Geral do Estado/SEFAZ-ES
Contador CRC ES nº 011212/O-0

MARCELO ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2023 11:10:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA PAULA SANTOS MARCELINO (ASSISTENTE GESTAO - DT - FES - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KN72BQ>